



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

PORTARIA Nº 331/2026

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
ÉTICA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA-PE – PREVIPAULISTA

A Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas na Lei Complementar Municipal Nº 5421/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PAULISTA/PE-PREVIPAULISTA por parte do público em geral, membros da administração, membros colegiados, servidores em geral e demais colaboradores nas práticas diárias, com base nas premissas da sociedade de Moral e Ética nas relações profissionais, que de fato impactam no aprimoramento das relações interpessoais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA, Diretoria Executiva, Membros do Comitê de Investimentos, Conselhos Administrativo e Fiscal, Empresas Contratadas e prestadores de serviços, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, devendo todos conduzir suas práticas orientadas e motivadas por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- Honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- III- Qualidade, competência, excelência, efetividade e produtividade.



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Código de ética tem por objetivo nortear ações deste Instituto de Previdência dos Servidores Público do município de Paulista/PE – PREVIPAULISTA, materializadas através de seus administradores, gestores, servidores e demais colaboradores entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais, além de estimular a responsabilidade social no âmbito de competência do Instituto citado.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Os servidores e demais colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Público do município de Município de Paulista-CE, deverão observar e executar os princípios definidos neste Código.

§1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA estimula administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º - Todos os servidores e demais colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Público do município de Paulista/PE – PREVIPAULISTA, têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES

Art. 5º - O Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando continuamente pela qualidade dos serviços, com observância à transparência, legalidade e normativos aplicáveis.

Art. 6º - Diretoria, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade de Município de Paulista-PE.

Art. 7º - Diretoria, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º - As ações dos administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto subordinam-se à legislação municipal vigente sobre a matéria e sobre a LGPD, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Os deveres éticos do PREVIPAULISTA, seus administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e da sociedade, almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 – A Diretoria, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações de cunho particular às quais tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

Art. 11 - Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos deste Instituto de Previdência.

CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 - Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 13 - No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do PREVIPAULISTA.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do PREVIPAULISTA, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14 - Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e ex-segurados, além de toda a sociedade em geral, o Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA PAULISTA e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 - A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e exclui qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE - PREVIPAULISTA e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 16 - O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Município de Paulista-PE caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes e de toda sociedade.

Art. 17 - As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18 - A diretoria, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 - A Diretoria, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Art. 20 – A Diretoria, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores devem comunicar-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 - A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE – PREVIPAULISTA, devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o PREVIPAULISTA, devendo estas serem recusadas e objeto de formalização de denúncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do PREVIPAULISTA, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do PREVIPAULISTA, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22 – A Diretoria, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à luz da Legislação vigente pertinente.

Art.23 – Este Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 19 de dezembro de 2025.

Giovanna Mª O. da C. Cordeiro
Diretora-Presidente PREVIPAULISTA



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

DIRETORA-PRESIDENTE

Giovanna Maria Oliveira da Conceição Cordeiro

COORDENADORA DE PREVIDÊNCIA

Sandra Simplício

COORDENADORA JURÍDICA

Karla Rios Reis

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

Karine Soares

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Juarez Marinheiro